



Nota Nº **1772/2022/PREVIC**
PROCESSO Nº **44011.005119/2022-39**
INTERESSADO: **FIPECQ - Fundacao de Previdencia Complementar dos Empregados Ou Servidores da Finep,do Ipea,do Cnpq,do Inpe e do Inpa**

Referência: Encaminhamento Padrão nº 168/2022 PRE, de 18/08/2022.

Assunto: convênio de adesão - licenciamento automático.

A FIPECq – Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do Ipea, do CNPq, do INPE e do INPA, CNPJ nº 00.529.958/0001-74, por meio do expediente supracitado, protocolado nesta Superintendência em 19/08/2022, sob o Processo nº 44011.005119/2022-39, encaminhou para análise o licenciamento automático do convênio de adesão celebrado entre o Município de Campinas - SP, CNPJ nº 51.885.242/0001-40, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios FIPECq Entes Federativos, CNPJ nº 2022.0019-74, e a entidade.

O processo foi analisado nos termos da Resolução nº 09, de 30 de março de 2022, sendo constatado o pleno atendimento quanto a fundamentação, adequação legal e demais formalidades previstas nos normativos vigentes.

A análise fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, e na Resolução nº 09, de 30 de março de 2022.

Ressalte-se que, em se tratando de processo licenciado por meio de licenciamento automático, teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata ocorrida em 19/08/2022, conforme registro sob o Comando SIPPS nº 00511922.

Os atos autorizados por licenciamento automático serão anulados quando eivados de vício de legalidade, nos termos da legislação vigente.

Assim, encaminham-se a presente nota para apreciação e a minuta de portaria para expedição, caso seus termos sejam ratificados.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MATOS VERAS, Coordenador(a)-Geral de Autorização para Funcionamento - Substituto(a)**, em 01/12/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0509953** e o código CRC **E5349805**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.005119/2022-39

SEI nº 0509953

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.previc.gov.br